



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.345/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2025
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**Altera o art. 304 da Lei Complementar nº 96,
de 3 de dezembro de 2010.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 304 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 304. Para o fim de estímulo à lotação e à permanência em comarcas, o Tribunal de Justiça editará resolução definindo o conceito de difícil provimento e regulamentando essa política.”

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de junho de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente